

Regimento do Conselho do CMCC

Título I

Do Conselho do CMCC

Art. 1º O Conselho do Centro de Matemática, Computação e Cognição, doravante denotado “ConCMCC”, é o órgão colegiado deliberativo máximo do Centro de Matemática, Computação e Cognição da Universidade Federal do ABC, doravante denominados, respectivamente, CMCC e UFABC, ao qual competem os assuntos de administração, ensino, pesquisa e extensão, em conformidade com o estabelecido no Estatuto da UFABC, no Regimento Geral da UFABC e nas normas constantes deste Regimento.

Art. 2º O ConCMCC tem independência e liberdade institucional quanto às deliberações no seu domínio de competência, em conformidade com o estabelecido no Estatuto da UFABC, no Regimento Geral da UFABC e neste Regimento.

Capítulo I

Das Competências e Atribuições

Art. 3º Em conformidade ao que estabelece o Art. 9 do Regimento Geral da Universidade compete ao Conselho de Centro:

- I. elaborar ou modificar o seu próprio Regimento, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;
- II. decidir ou emitir pareceres sobre questões de ordem administrativa e disciplinar, no âmbito de sua competência;
- III. aprovar o número de vagas para inscrição nas disciplinas oferecidas sob responsabilidade do CMCC;
- IV. deliberar sobre o relatório anual apresentado pelo Diretor do Centro;
- V. emitir parecer, no seu âmbito, sobre os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e suas alterações;

- VI. emitir parecer, no seu âmbito, sobre os planos de ensino das disciplinas, encaminhados pelas coordenações dos cursos;
- VII. emitir pareceres, no seu âmbito, sobre as propostas de cursos novos de pós-graduação *stricto sensu*;
- VIII. emitir pareceres, no seu âmbito, sobre projetos pedagógicos de cursos de especialização;
- IX. propor a abertura de concurso público para preenchimento de vagas de servidores docentes e técnico-administrativos e dos demais processos seletivos de sua competência, respeitada a legislação em vigor e as normas internas;
- X. apreciar as indicações feitas pelo Diretor do Centro para coordenação de áreas ou atividades específicas;
- XI. apreciar a proposta de alocação didática dos docentes do Centro, encaminhada pelas coordenações de cursos, com aprovação da Diretoria do Centro;
- XII. acompanhar e apreciar o planejamento do Centro;
- XIII. apreciar a proposta orçamentária prevista para o Centro, como subsídio à proposta orçamentária da Universidade;
- XIV. propor providências de ordem acadêmica e administrativa;
- XV. exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência; e
- XVI. deliberar sobre a redistribuição de docentes de ou para outras instituições submetendo-a à aprovação das demais instâncias competentes.

Capítulo II

Da Constituição

Art. 4º O ConCMCC apresenta a seguinte composição:

- I. diretor do CMCC, como seu presidente;
- II. vice-diretor do CMCC, como vice-presidente;
- III. representantes dos servidores docentes do Centro, com mandato de dois anos, eleitos por seus pares do CMCC;
- IV. representantes dos servidores técnico-administrativos lotados no CMCC, com mandato de dois anos, eleitos por seus pares do CMCC;
- V. representantes do corpo discente de graduação e pós-graduação, com mandato de um ano, eleitos por seus pares;
- VI. representante docente do CCNH, com mandato de dois anos, eleito por seus pares do respectivo centro;
- VII. representante docente do CECS, com mandato de dois anos, eleito por seus pares do respectivo centro.

§ 1º : O número de representantes do Conselho em cada categoria é definido pelo ConCMCC na gestão anterior, obedecendo os percentuais e quantitativos mínimos estabelecidos pelo CONSUNI.

§ 2º : As inscrições são feitas por chapas, sendo um titular e seu suplente.

Art. 5º Os mandatos a que se refere o Artigo 4 se iniciam no dia imediatamente posterior ao encerramento da legislatura anterior.

Art. 6º Em caso de ausência ou impedimento do Conselheiro Titular compete ao seu Suplente assumir suas responsabilidades, prerrogativas e direitos, em conformidade com o estabelecido no Estatuto da UFABC, no Regimento Geral da UFABC e neste Regimento.

Seção I

Dos Conselheiros

Art. 7º Compete aos Conselheiros Titulares em exercício as seguintes atribuições, ademais de outras que lhes são conferidas pelo Estatuto da UFABC, pelo Regimento Geral da UFABC e por este Regimento:

- I. participar das sessões, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções para os problemas em discussão;
- II. exercer o direito de voto nas deliberações;
- III. relatar as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo Presidente do ConCMCC;
- IV. propor, por meio da pauta, matéria-tema à deliberação do ConCMCC de interesse da comunidade da UFABC;
- V. propor Comissões Especiais ou Comissões Assessoras, aprovadas pelo ConCMCC;
- VI. deliberar a respeito das indicações apresentadas pela Diretoria do CMCC de servidores nele lotados para a coordenação de órgãos ou atividades do próprio CMCC;
- VII. solicitar e deliberar a respeito das indicações de servidores lotados no CMCC como representantes deste em órgãos da UFABC, conforme o Estatuto da UFABC, o Regimento Geral da UFABC e este Regimento;
- VIII. assegurar a integridade, e a independência institucional do ConCMCC;
- IX. destituir comissões aprovadas pelo Conselho ou seu Presidente;
- X. cumprir e fazer cumprir o Estatuto da UFABC e o Regimento Geral da UFABC;
- XI. cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 8º O Conselheiro Titular que se ausentar a 3 (três) sessões ao longo dos últimos 12 (doze) meses, sem justificativa ou com justificativa rejeitada pela Presidência, perderá imediatamente seu mandato junto ao ConCMCC.

Art. 9º O Conselheiro Suplente que ao longo dos últimos 12 (doze) meses não comparecer a 3 (três) sessões nas quais se ausentou o seu respectivo Conselheiro Titular, sem justificativa ou com justificativa rejeitada pela Presidência, perderá imediatamente seu mandato junto ao ConCMCC.

Art. 10 Quando o Conselheiro Titular eleito não puder comparecer a uma sessão do ConCMCC, convocada conforme os termos deste Regimento, deve comunicar essa impossibilidade e justificar sua ausência à Secretaria do ConCMCC.

§ 1º O Suplente eleito que não puder comparecer a sessão do ConCMCC, quando da ausência do respectivo Conselheiro Titular eleito, deve comunicar a impossibilidade e justificar sua ausência à Secretaria do ConCMCC, não sendo admitida a alegação de desconhecimento da realização da sessão.

§ 2º A justificativa de ausência do Presidente do Conselho deve ser apreciada pelo Vice-Presidente do Conselho. Se a justificativa da ausência for rejeitada, o Presidente poderá requerer que ela seja submetida à deliberação do plenário do Conselho. Neste caso, a ausência será considerada justificada se votada favoravelmente pela maioria simples dos presentes.

§ 3º A justificativa de ausência à sessão do ConCMCC deve ser entregue à secretária do ConCMCC, em prazo máximo que se encerra com a convocação da sessão imediatamente subsequente àquela na qual se deu a ausência.

§ 4º A aceitação da justificativa de ausência em sessão do ConCMCC é atribuição da Presidência do Conselho e, se ela a rejeitar, pode o interessado recorrer ao Plenário do Conselho. A justificativa de ausência será considerada aprovada se votada favoravelmente pela maioria simples dos presentes ao Plenário que julgar o recurso.

§ 5º A justificativa e sua aceitação devem constar na ata da sessão ordinária imediatamente subsequente àquela na qual se deu a ausência.

§ 6º A perda de mandato do Conselheiro Titular ou do seu respectivo Suplente, por motivo de ausência a sessões do ConCMCC, é identificada e declarada pela Presidência do ConCMCC, devendo ser comunicada na sessão ordinária subsequente e constar na ata da sessão.

§ 7º A perda de mandato de Conselheiro Titular ou do seu respectivo Suplente, por motivo de ausência a sessões do ConCMCC, tem efeito após a publicação da ata da sessão na qual consta a declaração, ou do ato editado com este fim específico pela Presidência do ConCMCC.

§ 8º O Conselheiro que perder seu mandato por faltas não justificadas, ficará impedido de se candidatar para a próxima legislatura.

Art. 11 No caso de vacância plena apurada para qualquer uma das representações no ConCMCC a que se referem os incisos III a VII do Art. 4, o ConCMCC deve instituir

processo eleitoral para a escolha de Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes para substituir o vago de representação, conforme o Estatuto da UFABC, o Regimento Geral da UFABC e este Regimento.

§ 1º O mandato dos representantes eleitos na hipótese descrita no caput terá duração equivalente ao tempo restante de mandato da correspondente representação em vacância.

§ 2º O ConCMCC poderá deliberar por não realizar processo eleitoral para a escolha de representantes, permanecendo o vago de representação, no caso de clara incompatibilidade de prazos para a realização de eleições.

Seção II

Da Eleição

Art. 12 A eleição para o ConCMCC realiza-se em conformidade com o Estatuto da UFABC, o Regimento Geral da UFABC, atos específicos vigentes dos Órgãos deliberativos da UFABC e este Regimento.

§ 1º O ConCMCC instituirá a Comissão Eleitoral responsável pela condução do processo de eleição dos representantes docentes, dos técnico-administrativos e dos discentes de graduação e de pós-graduação, bem como de seus suplentes, para a composição do ConCMCC.

§ 2º As normas serão elaboradas pela Comissão e submetidas à aprovação do ConCMCC.

§ 3º A Comissão será nomeada por Portaria da Diretoria, na qual constarão os nomes dos membros e as datas de início e término dos trabalhos.

Art. 13 O mandato de Conselheiro eleito Titular do ConCMCC pode ter apenas uma única renovação consecutiva, em conformidade com o Estatuto da UFABC, o Regimento Geral da UFABC e este Regimento.

Parágrafo único. Um Conselheiro eleito com exercício definitivo de mandato de Conselheiro Titular por período igual ou maior que dois terços do período de mandato

da categoria de representação no ConCMCC, para efeito de renovação consecutiva de mandato, é considerado Conselheiro eleito Titular do ConCMCC.

Capítulo III

Da Presidência do Conselho

Art. 14 O Diretor do CMCC é o Presidente nato do Conselho.

Art. 15 O Vice-Diretor do CMCC é o Vice-Presidente nato do Conselho.

Art. 16 Compete ao Presidente do Conselho, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento:

- I. convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II. proceder ao juízo de admissibilidade dos processos encaminhados ao Conselho;
- III. dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, decidindo questões de ordem, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos, colocar em votação os assuntos discutidos e anunciar a decisão;
- IV. contribuir com o estudo, o esclarecimento e as deliberações das matérias em debate;
- V. dirigir os processos de votação;
- VI. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VII. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- VIII. assinar e expedir correspondência em nome do Conselho;
- IX. instituir Comissões Especiais aprovadas pelo Conselho;
- X. instituir Comissões Assessoras aprovadas pelo Conselho;
- XI. por aprovação da maioria, solicitar a emissão de parecer por qualquer órgão da UFABC, quando se tratar de assunto complexo ou controverso;
- XII. por aprovação da maioria, indicar os relatores dos assuntos que serão debatidos pelo Conselho;

- XIII. prestar informações, quando solicitado, aos órgãos de controle interno, externo e judicial;
- XIV. baixar atos das decisões de teor normativo, bem como expedir ofícios para o cumprimento das deliberações;
- XV. dar posse aos membros do Conselho e a seus respectivos suplentes;
- XVI. identificar e declarar ao Conselho a perda de mandato de Conselheiro em exercício de Conselheiro Titular;
- XVII. aprovar *ad referendum*, no disposto neste Regimento, matéria de competência de deliberação do Conselho e comunicar imediatamente aos Conselheiros Titulares do ConCMCC;
- XVIII. informar aos Conselheiros acerca de qualquer período de ausência do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho e o não exercício de suas funções e atribuições;
- XIX. analisar, retificar e aprovar texto de ata de sessão do Conselho e comprometer-se em assegurar a correção e a veracidade do texto de ata aprovada;
- XX. assegurar a publicação e a divulgação da ata de cada sessão do Conselho;
- XXI. assegurar a publicação e divulgação dos atos do Conselho;
- XXII. assegurar a integridade, e independência institucional do Conselho;
- XXIII. rejeitar, de maneira preliminar, as proposições contrárias ao Estatuto da UFABC e ao Regimento Geral da UFABC;
- XXIV. aprovar a pauta das sessões do Conselho quanto a matérias-tema, Informes, Ordem do Dia e Expediente;

Parágrafo único. Quando o Presidente não aprovar algum assunto da pauta, deve apresentar uma justificativa circunstanciada.

Art. 17 Em caso de impedimento temporário do Presidente, o Vice-Presidente assume suas funções e este exercício deve ser imediatamente comunicado aos Conselheiros.

§ 1º Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, assume a Presidência o Conselheiro Titular pertencente à categoria docente de maior grau e este exercício deve ser imediatamente comunicado aos Conselheiros.

§ 2º Havendo empate, dentre os empatados pelo critério anterior, assume aquele com o maior número de dias de magistério na UFABC.

§ 3º Permanecendo o impasse, assume o mais velho, dentre os remanescentes dos empates anteriores.

Art. 18 Se o Presidente do Conselho ficar impedido definitivamente de exercer seu mandato, por perda do cargo ou renúncia, o Vice-Presidente do Conselho assume a Presidência até a eleição do próximo Diretor de Centro.

Parágrafo único. Em caso de impedimento definitivo do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, assume a Presidência do Conselho outro Conselheiro Titular, obedecendo aos critérios estabelecidos nos Parágrafos 1, 2 e 3 do Artigo 17, até o final do mandato ou até a eleição de uma nova diretoria do CMCC e este exercício deve ser imediatamente comunicado aos Conselheiros.

Capítulo IV

Da Secretaria do Conselho

Art. 19 A Secretaria do ConCMCC é exercida pela Secretária Executiva nomeada para este fim pelo Diretor do CMCC, a quem compete:

- I. coordenar, administrativamente, todos os trabalhos do ConCMCC;
- II. organizar, para aprovação do Presidente do ConCMCC, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;
- III. tomar providências administrativas necessárias à instalação das sessões do ConCMCC;
- IV. receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e correspondência do ConCMCC;

- V. encaminhar, à Assessoria de Comunicação e Imprensa da UFABC, o registro de dados e informações deliberadas para fins de divulgação;
- VI. em sessão, auxiliar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Presidente da Mesa e pelos seus membros;
- VII. promover a instrução dos processos, fazer cumprir as diligências determinadas pelo ConCMCC e encaminhá-las aos interessados, dando ciência dos despachos e decisões proferidos nos respectivos processos;
- VIII. elaborar as sinopses e as atas referentes aos trabalhos das sessões do ConCMCC, assim como aos atos que serão apreciados e assinados pelo ConCMCC;
- IX. propor o calendário anual das sessões ordinárias para deliberação do ConCMCC;
- X. manter arquivo atualizado e disponível dos atos do ConCMCC;
- XI. encaminhar aos Conselheiros designados relatores, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a convocação, a descrição do assunto a ser incluído na pauta da sessão e as cópias dos principais documentos que integram cada processo, informando, em cada caso, o gestor responsável pelo fornecimento de esclarecimentos complementares;
- XII. secretariar as sessões do ConCMCC;
- XIII. executar os trabalhos necessários à reprodução, divulgação e arquivamento das sinopses e atas;
- XIV. manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos do ConCMCC;
- XV. providenciar, quando solicitado pelo Presidente do ConCMCC, a convocação ou convite de funcionários e membros de outros órgãos colegiados para as sessões do ConCMCC;
- XVI. encaminhar, quando solicitado, extratos ou transcrições de atas para registro;

- XVII. prestar informações e documentos, quando solicitados pelos membros dos demais Conselhos da UFABC, auditores do Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União ou Auditoria Interna;
- XVIII. prover os meios necessários para o funcionamento do ConCMCC;
- XIX. encaminhar a ata aos Conselheiros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da sessão ordinária subsequente;
- XX. manter arquivo digital atualizado e disponível das comissões criadas e seus membros pelo período determinado pela legislação federal;
- XXI. A pauta de cada reunião do ConCMCC deverá ser encaminhada aos conselheiros com antecedência mínima de 48 horas.

Capítulo V

Das Comissões Especiais e Comissões Assessoras

Art. 20 As Comissões Especiais e as Comissões Assessoras são instituídas por Resoluções específicas do ConCMCC, conforme este Regimento, determinando explicitamente suas condições de mandato quanto:

- I. à finalidade e às atribuições específicas;
- II. à justificativa de existência e nomeação;
- III. ao período de existência e à extinção;
- IV. à indicação e designação de membros, ao membro presidente da Comissão Especial ou Comissão Assessora;
- V. à extensão de convidar ou convocar órgãos ou membros de colegiados próprios do CMCC;
- VI. às atribuições particulares, à extensão de convidar órgãos ou membros de colegiados da UFABC;
- VII. aos recursos materiais e humanos;
- VIII. plano de atividades conforme a matéria-tema.

Art. 21 As Comissões Especiais e as Comissões Assessoras são instituídas conforme propositura da Presidência do ConCMCC ou de Conselheiros, e por aprovação mediante voto da maioria dos Conselheiros presentes na sessão e com direito a voto.

§ 1º As Comissões Especiais e Assessoras têm duração, matéria-tema e existência estabelecidos pelo ConCMCC, nos termos deste Regimento, sendo permitida prorrogações por aprovação do ConCMCC, as quais são registradas na ata da sessão.

§ 2º É vedado ao Presidente do ConCMCC ser membro de Comissão Especial ou de Comissão Assessora.

Capítulo VI

Dos Atos do ConCMCC

Art. 22 As deliberações do ConCMCC serão formalizadas mediante atos, sendo cada qual denominado Ato Decisório, Resolução, Parecer, Recomendação ou Moção.

§ 1º Ato Decisório é o ato pelo qual o ConCMCC emite aprovação sobre assuntos que lhe compete aprovar.

§ 2º Resolução é o ato pelo qual o ConCMCC fixa normas.

§ 3º Parecer é o ato pelo qual o ConCMCC se pronuncia sobre qualquer matéria que lhe seja submetida, sem ter caráter de fixar normas ou aprovação.

§ 4º Recomendação é o ato pelo qual o ConCMCC apresenta sugestão a outros órgãos, internos ou externos, no interesse do CMCC e da UFABC.

§ 5º Moção é a forma pela qual o ConCMCC expressa apoio, congratulações, repúdio, preocupação ou outras manifestações equivalentes, mediante seu registro em ata.

Art. 23 As deliberações divulgadas como “Atos do ConCMCC” serão assinadas pelo Presidente do ConCMCC e expedidas, por escrito, com data e numeração ordinal sequencial para cada modalidade de ato.

Art. 24 A expedição, a publicação e a divulgação dos atos do ConCMCC serão efetuadas nos meios de comunicação disponíveis na UFABC, vigorando seus efeitos a partir da data da sua publicação.

Art. 25 As moções serão submetidas ao ConCMCC independentemente de prévia inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.

Capítulo VII

Da Reconsideração e do Recurso a Atos do ConCMCC

Art. 26 De uma deliberação e decisão do ConCMCC declarada por escrito e pública, inscrita em ata de sessão do ConCMCC ou formalizada por meio de um ato, cabe solicitação de reconsideração ao próprio ConCMCC, nos termos deste Regimento.

§ 1º Será admitida somente uma solicitação de reconsideração ao ConCMCC a respeito de uma deliberação e decisão do próprio ConCMCC.

§ 2º A solicitação de reconsideração deve ser endereçada à Presidência do ConCMCC após a divulgação da ata aprovada daquela sessão na qual aconteceu a deliberação e a decisão objeto de reconsideração, ou após a sua publicação.

§ 3º O prazo para solicitação de reconsideração a respeito de uma deliberação e decisão do ConCMCC é de duas sessões ordinárias imediatamente subsequentes após a sua publicação.

Art. 27 A solicitação de reconsideração deve ser endereçada à Presidência do ConCMCC que julgará sua admissibilidade.

§ 1º Admitida a reconsideração, o pleito e a matéria tema solicitados devem constar na pauta, no segmento Ordem do Dia, da sessão ordinária imediatamente subsequente à data da admissão.

§ 2º A Presidência do ConCMCC, a seu juízo, pode convocar uma sessão extraordinária específica para apreciação desta matéria.

Art. 28 As solicitações de reconsideração a decisões do ConCMCC, quando não forem acolhidas pela Presidência do ConCMCC, a critério do solicitante, poderão ser encaminhadas à Comissão de Ética ou a instâncias superiores da UFABC.

Capítulo VIII

Da Reforma do Regimento

Art. 29 O Regimento do ConCMCC é reformado, modificado, ou aditado por força impositiva do Estatuto da UFABC, do Regimento Geral da UFABC, de deliberações do Conselho Universitário ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFABC.

Art. 30 O Regimento do ConCMCC é reformado, modificado, ou aditado intencional e diretamente por iniciativa do próprio ConCMCC, nos termos deste Regimento, e posteriormente submetido a aprovação do Conselho Universitário da UFABC, conforme o Estatuto da UFABC e o Regimento Geral da UFABC.

Parágrafo único. A votação de reforma, modificação ou aditamento do Regimento do ConCMCC realiza-se por proposta específica individual para cada matéria tema deste Regimento, formalizadas individualmente em sessão do ConCMCC para votação.

Art. 31 Na votação a respeito de propostas específicas de modificação deste Regimento há a exigência de concordância por voto nominal registrado de no mínimo dois terços dos Conselheiros Titulares ou em exercício definitivo de mandato de Conselheiro Titular obtidos em sessão específica do ConCMCC.

Art. 32 A reforma, a modificação ou o aditamento deste Regimento é estabelecida, formalizada e declarada por ato específico encaminhado ao Conselho Universitário para aprovação.

Art. 33 As reformas, modificações ou aditamentos ao Regimento do ConCMCC entram em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. Após a sua aprovação pelo Conselho Universitário, o Regimento consolidado do ConCMCC será divulgado em meio próprio do CMCC.

Capítulo IX

Das Sessões do ConCMCC

Art. 34 O ConCMCC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, com exceção do mês de janeiro, segundo o calendário anual das sessões ordinárias, relativo ao calendário acadêmico da UFABC e, extraordinariamente, mediante convocação por iniciativa própria de seu Presidente ou, ainda, por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. O calendário anual das sessões ordinárias será proposto pela Presidência do ConCMCC e deve ser aprovado pelo ConCMCC.

Art. 35 As sessões serão convocadas com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em documento enviado pelo Presidente do ConCMCC, por sua própria iniciativa ou por solicitação da maioria dos seus membros, mediante indicação da pauta de assuntos a serem considerados na sessão.

Parágrafo único. A antecedência de quarenta e oito horas poderá ser abreviada, e a indicação da pauta poderá ser omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais que devem ser justificados no documento de convocação ou ao início da sessão, desde que a justificativa seja aceita pela maioria dos membros do ConCMCC.

Art. 36 O ConCMCC reúne-se em sessão com a presença da metade mais um dos Conselheiros com direito a voto, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto da UFABC, no Regimento Geral da UFABC, ou neste Regimento.

Art. 37 O ConCMCC delibera pelo voto da metade mais um dos presentes, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto da UFABC ou no Regimento Geral da UFABC, ou neste Regimento.

Art. 38 Na falta ou no impedimento do Presidente do ConCMCC e do seu substituto legal, a Presidência da Mesa será exercida por outro Conselheiro presente à sessão, seguindo os critérios estabelecidos nos Parágrafos 1, 2 e 3 do Artigo 17.

Art. 39 As sessões do ConCMCC serão numeradas sequencialmente, com renovação numérica anual.

Parágrafo único. As sessões ordinárias e extraordinárias terão numerações independentes, respeitando o caput.

Art. 40 As sessões estarão sempre abertas a toda a comunidade universitária da UFABC.

Art. 41 As sessões ordinárias do ConCMCC têm duração limitada de 4 (quatro) horas.

§ 1º Sessões ordinárias que excedam a duração máxima estabelecida deverão ser interrompidas pela Presidência da Mesa.

§ 2º Se algum assunto urgente da Ordem do Dia não for deliberado na sessão interrompida, a Presidência do ConCMCC convocará, em prazo máximo de cinco dias úteis após a data da sessão original, a continuidade de sessão ordinária interrompida.

§ 3º Em situações de excepcionalidade, uma reunião extraordinária poderá ser convocada imediatamente para a continuidade dos trabalhos desde que haja a aprovação da maioria simples dos Conselheiros em exercício de mandato de Conselheiro titular presentes à sessão.

§ 4º Nas sessões convocadas para a continuidade de sessões originais interrompidas, a pauta da convocação será exatamente a pauta da sessão interrompida, exceto pelas deliberações acontecidas e, se for o caso, informes da Presidência do ConCMCC e dos Conselheiros.

§ 5º A sessão original do ConCMCC e suas continuidades têm uma única identificação de ata, segmentada em partes independentes e a cada parte própria corresponde uma ata específica das continuações da sessão.

§ 6º A realização da continuidade da sessão do ConCMCC interrompida deve realizar-se necessariamente no período que antecede a sessão ordinária imediatamente subsequente.

Art. 42 A suspensão de convocação para sessão do ConCMCC pode ser requerida por propositura da Presidência do ConCMCC ou propositura da maioria simples dos Conselheiros Titulares ou em exercício de mandato definitivo de Conselheiro Titular, por meio de comunicação pública.

§ 1º A sessão do ConCMCC, referente à convocação suspensa, deve realizar-se dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da sessão da convocação original suspensa.

§ 2º A ata de uma sessão correspondente à convocação anteriormente suspensa deve ter necessariamente inscrita a referência da suspensão, a justificativa para a suspensão e a autoria da propositura de suspensão da sessão.

Capítulo I

Da Mesa da Sessão

Art. 43 A Mesa da sessão do ConCMCC compõe-se necessariamente de um Presidente e um Secretário.

Art. 44 A Presidência da Mesa da sessão ordinária ou extraordinária do ConCMCC é exercida de modo nato pelo Presidente do ConCMCC.

§ 1º Na ausência ou impedimento do Presidente do ConCMCC, a Presidência da sessão ordinária ou extraordinária do ConCMCC é exercida de modo nato pelo Vice-Presidente do ConCMCC e este exercício temporário deve constar explicitamente em Ata.

§ 2º Na ausência, ou no impedimento, do Presidente e do Vice-Presidente do ConCMCC, a Presidência da Mesa da sessão é exercida por outro Conselheiro Titular ou em exercício definitivo de Conselheiro Titular, seguindo os critérios estabelecidos nos Parágrafos 1, 2 e 3 do Artigo 17. Este exercício temporário deve constar explicitamente em ata.

Art. 45 O quórum mínimo para a abertura e deliberações em uma sessão do ConCMCC é o da maioria simples dos Conselheiros em exercício de mandato de Conselheiro titular, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto da UFABC, no Regimento Geral da UFABC ou neste Regimento.

Parágrafo único. As deliberações do ConCMCC ocorrem pelo voto da maioria simples dos Conselheiros em exercício de mandato de Conselheiro titular presentes na

sessão, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto da UFABC, no Regimento Geral da UFABC ou neste Regimento.

Art. 46 Compete à Presidência da Mesa, quando em sessão do ConCMCC, ademais de outras responsabilidades que são conferidas por este Regimento, as seguintes atribuições:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto da UFABC e o Regimento Geral da UFABC;
- II. cumprir e fazer cumprir este Regimento do ConCMCC;
- III. identificar a presença em sessão dos Conselheiros em exercício de Conselheiro Titular ou se for o caso, de Suplentes em exercício temporário de Conselheiro Titular;
- IV. identificar e declarar se o número de Conselheiros em exercício de Conselheiros Titulares é igual ou maior que o *quórum* mínimo necessário para a realização da sessão do ConCMCC;
- V. realizar e zelar pelo controle de presença de Conselheiros à sessão;
- VI. assegurar o bom andamento das sessões;
- VII. identificar e declarar, quando da realização de uma votação, se há o número de Conselheiros em exercício de Conselheiros Titulares igual ou maior que o *quorum* mínimo necessário para a realização de uma sessão do ConCMCC;
- VIII. identificar, declarar e justificar a inadmissibilidade de propostas e procedimentos contrários ao Estatuto da UFABC, ao Regimento Geral da UFABC e a este Regimento;
- IX. orientar e coordenar os debates, concedendo a posse da palavra aos Conselheiros Titulares, decidindo questões de ordem e procedimento, e intervindo nos debates para esclarecimentos;
- X. exercer nas votações do ConCMCC, quando for o caso, o voto de qualidade;
- XI. enunciar publicamente a formulação das propostas encaminhadas à votação;
- XII. dirigir o processo de votação das matérias temas debatidas;
- XIII. estabelecer os procedimentos específicos e a modalidade de votação de uma matéria tema conforme este Regimento;

XIV. totalizar os votos e anunciar publicamente o resultado da votação e a correspondente decisão do ConCMCC.

Art. 47 Em sessão do ConCMCC, está impedido de participar da Mesa o Conselheiro em exercício de Conselheiro Titular quando estiver em debate ou votação matéria tema de causa própria, ou de interesse pessoal seu ou de parente até segundo grau, consanguíneo ou afim.

Capítulo II

Da Pauta

Art. 48 Podem solicitar pleitos para deliberação do ConCMCC, diretamente à Secretaria do ConCMCC ou por meio de um Conselheiro, ou respectivo Suplente, em exercício de mandato definitivo de Conselheiro Titular do ConCMCC, nos termos deste Regimento:

- I. docentes e servidores técnico-administrativos lotados no CMCC ou em outros Centros e Órgãos da UFABC;
- II. discentes de pós-graduação regularmente matriculados em programa de pós-graduação da UFABC;
- III. discentes de graduação regularmente matriculados em bacharelados ou licenciaturas da UFABC;
- IV. membros da comunidade universitária da UFABC.

Parágrafo único. A solicitação de pleito ao ConCMCC compõe-se do texto escrito que declara a própria solicitação e dos documentos necessários para o juízo de admissibilidade, a instrução da relatoria e a sua deliberação pelo ConCMCC.

Art. 49 Pleitos endereçados à Presidência do ConCMCC são objeto de análise e juízo de admissibilidade de pauta por parte da Presidência do ConCMCC que pode admiti-las ou recusá-las, apresentando ao pleiteante, por escrito, sua decisão e os argumentos que a embasaram.

§ 1º A Presidência do ConCMCC, em caráter de assessoria, pode indicar Conselheiros eleitos, ou Suplentes eleitos, para realizar previamente a análise de admissibilidade de pleito endereçado ao ConCMCC.

§ 2º Os pleitos não admitidos tem necessariamente a sua recusa justificada e notificada ao solicitante pela Presidência do ConCMCC, no período máximo de cinco dias úteis após o seu recebimento.

§ 3º Cabe recurso à própria Presidência do ConCMCC contra a não admissibilidade de pleito sobre uma determinada matéria tema.

§ 4º Se a Presidência do ConCMCC mantiver a decisão impugnada, o recurso deve ser submetido à deliberação do plenário do Conselho.

Art. 50 Os documentos que o pleiteante julgar necessários à instrução inicial de qualquer matéria tema apreciada pelo ConCMCC devem ser enviados à Secretaria do ConCMCC com antecedência mínima de sete dias úteis da data de convocação da sessão.

§ 1º No caso de matérias tema de relevância e urgência, apreciadas em sessões extraordinários do ConCMCC, o período para o recebimento da documentação poderá ser alterado a critério da Presidência do ConCMCC.

§ 2º A não observância dos prazos de entrega da documentação necessária a instrução do processo pode levar a retirada de matéria tema da pauta por decisão da Presidência do ConCMCC ou da maioria de seus membros.

Art. 51 A pauta de uma sessão ordinária do ConCMCC é segmentada nas seguintes partes constituintes:

- I. Informes da Presidência do ConCMCC e da Diretoria do CMCC;
- II. Informes dos Conselheiros do ConCMCC;
- III. Ordem do Dia;
- IV. Expediente.

§ 1º As matérias tema encaminhados pela primeira vez ao ConCMCC, pertencem ao segmento Expediente e são objeto de debate e, posteriormente, em sessão ordinária subsequente, podem constituir a Ordem do Dia para deliberação.

§ 2º A Presidência da Mesa pode alterar a ordem de apreciação das matérias tema elencadas na pauta da sessão ou ainda o seu segmento mediante justificativa e aprovação da maioria dos Conselheiros presentes com direito a voto.

§ 3º A deliberação sobre cada matéria tema pertencente à Ordem do Dia segue os seguintes estágios processuais: relatoria, debate e votação.

Art. 52 A pauta de uma sessão extraordinária do ConCMCC segmenta-se nas seguintes partes constituintes:

- I. Informes da Presidência do ConCMCC e da Diretoria do CMCC;
- II. Informes dos Conselheiros;
- III. Ordem do Dia.

Parágrafo único. Em sessão extraordinária, a Ordem do Dia referente à pauta compõe-se de uma única matéria tema para deliberação do ConCMCC.

Capítulo III

Da Relatoria

Art. 53 Cada assunto de pauta será apresentado por um ou mais relatores indicados pelo Presidente do ConCMCC para cumprir essa tarefa.

§ 1º Os relatores indicados não necessitam ser membros do ConCMCC.

- I. no Expediente, o relator deve ser um membro da comunidade universitária da UFABC;
- II. na Ordem do Dia, o relator deve ser um membro do ConCMCC.

§ 2º Na escolha dos relatores, o Presidente do ConCMCC deverá observar o princípio de evitar que o assunto seja relatado pelo seu próprio autor ou proponente.

§ 3º O relator indicado poderá solicitar informações e esclarecimentos junto ao Presidente e ao Secretário da Mesa sobre o assunto em pauta.

§ 4º O relator terá uso da palavra pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos, exceção feita aos casos em que o Presidente conceder, a seu critério e por sua iniciativa, tempo adicional.

Capítulo IV

Da Disciplina e da Discussão

Art. 54 Ao término de um relato, o assunto será colocado em discussão pelo Presidente da Mesa e o Secretário da Mesa passará a anotar sequencialmente os nomes daqueles Conselheiros presentes à sessão que desejam fazer uso da palavra, gerando uma lista ordenada de inscrições para posse da palavra.

§ 1º O Presidente dará a palavra aos solicitantes, respeitando a ordem da lista de inscrições.

§ 2º Quem estiver de posse da palavra deverá ser ouvido com atenção e em silêncio, até a sua conclusão, que será informada ao Presidente.

§ 3º O tempo máximo de uso da palavra é de 3 (três) minutos, exceção feita aos casos em que o Presidente conceder, a seu critério e por sua iniciativa, tempo adicional.

§ 4º A palavra, com foco exclusivo no assunto em pauta, deve ser usada para:

- I. prestar informações e/ou esclarecimentos;
- II. fazer uma reflexão ou desenvolver um raciocínio;
- III. pedir um esclarecimento, caso em que quem tem a palavra deve dizer a quem pede o esclarecimento:
 - a) a pessoa solicitada terá então momentaneamente a palavra, com o único propósito de prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) ao término do esclarecimento, a palavra volta a quem a detinha.
- IV. formular uma proposta;

V. ceder o direito de seu uso a qualquer membro da universidade, dentro das regras estabelecidas neste Regimento.

Art. 55 Qualquer membro do ConCMCC pode solicitar um aparte a quem tem a palavra, desde que esse aparte se destine a prestar ou pedir esclarecimentos, visando sempre a clareza e a completude do raciocínio de quem tem a palavra.

§ 1º Quem tem a palavra pode ou não conceder o aparte e quem o solicitou deve respeitar a decisão de quem tem a palavra.

§ 2º Apartes devem ser limitados a 1 (um) minuto e não devem ser solicitados para oferecer contrapontos ou manifestar discordâncias pois, para isso, há a lista de inscrições.

§ 3º Não serão permitidos apartes de apartes.

§ 4º Ao término de um aparte, a palavra volta a quem a detinha.

Art. 56 Questões de ordem podem ser levantadas a qualquer momento e devem ser dirigidas ao Presidente da Mesa nos seguintes casos:

- I. pela observação do Regimento Geral da UFABC, por exemplo, solicitando verificação de quorum;
- II. pela organização dos trabalhos, por exemplo:
 - a) solicitando o fim de conversas paralelas que prejudiquem o acompanhamento da discussão;
 - b) alertando a Mesa de que há confusão quanto à posse da palavra;
 - c) alertando a Mesa para a perda de foco do assunto em pauta;
 - d) solicitando, por motivo justificado, o fim das discussões e a urgência na conclusão do assunto;
- III. pela manutenção do respeito, por exemplo, no caso de citação pessoal supostamente ofensiva por quem detinha a palavra;
- IV. em qualquer outra circunstância de ordem acatada pelo Presidente da Mesa.

Parágrafo único. A decisão de acatar ou não qualquer questão de ordem cabe unicamente ao Presidente e à sua decisão não cabe recurso.

Art. 57 Todas as eventuais discordâncias de interpretação referentes às disciplinas da relatoria e da discussão serão arbitradas unicamente pelo Presidente da Mesa e a estas arbitragens não cabem recursos.

Art. 58 Encerrados os debates, não será permitido o uso da palavra, exceto para encaminhar a votação e pelo prazo máximo de 3 (três) minutos.

Art. 59 A Mesa só considerará as propostas encaminhadas quando secundadas por, pelo menos, mais um membro do ConCMCC.

Art. 60 Cabe ao Presidente da Mesa a organização e a ordenação das propostas encaminhadas à Mesa para votação.

Art. 61 Antes de submeter uma proposta para votação, o Presidente da Mesa, ou alguém por ele designado, deve enunciar a proposta com clareza e, em seguida, deve consultar o ConCMCC a respeito do completo entendimento da proposta que será votada.

Capítulo V

Do Voto

Art. 62 O voto poderá ser simbólico, nominal ou secreto.

§ 1º No voto simbólico, o Presidente considerará aprovada a matéria na ausência de manifestação em contrário dos Conselheiros.

§ 2º No voto nominal, o Presidente solicitará que cada Conselheiro se manifeste e serão registrados em ata o número de votos favoráveis, contrários e abstenções à matéria, podendo qualquer Conselheiro fazer declaração de voto, que será registrada em ata.

§ 3º O voto secreto acontecerá por deliberação da maioria simples do Plenário. O Presidente solicitará que cada Conselheiro escreva o seu voto em cédula própria para tal e o deposite em urna específica, sendo contados os votos ao final da votação.

§ 4º Se qualquer membro do ConCMCC manifestar dúvida sobre o resultado da votação, será procedida sua verificação.

Art. 63 Estará impedido de votar o Conselheiro em qualquer assunto de causa própria, de interesse pessoal seu ou de cônjuge, parente até 2º (segundo) grau, consangüíneo ou afim, devendo fazer comunicação, nesse sentido, ao Presidente da Mesa antes da votação.

Art. 64 Será considerada aprovada a proposta que obtiver manifestação favorável da maioria dos Conselheiros presentes com direito a voto, salvo nos casos em que o Estatuto da UFABC ou o Regimento Geral da UFABC exigirem quorum especial.

Art. 65 Além do voto como membro, ao Presidente cabe também o voto de qualidade.

Capítulo VI

Da Ata

Art. 66 A Secretaria do ConCMCC deverá lavrar ata circunstanciada da sessão, fazendo constar:

- I. a natureza da sessão, o dia, a hora, o local de realização e o nome dos que compuseram a Mesa;
- II. os nomes dos Conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram, consignando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;
- III. o resumo dos informes da Diretoria e dos Conselheiros, das apresentações ocorridas na Ordem do Dia, dos resultados das votações e das discussões ocorridas no Expediente;
- IV. as declarações de voto na íntegra, quando solicitadas;
- V. todas as propostas por extenso.

Art. 67 No início da sessão, o Presidente da Mesa submeterá ao ConCMCC a ata da sessão anterior para apreciação.

Parágrafo único. A ata será considerada aprovada se não houver pedido de retificação.

Art. 68 Retificações ou adendos à ata de uma sessão, quando solicitados pelo Presidente da Mesa ou por Conselheiro, depois de aprovados pelo ConCMCC, poderão ser feitos mediante aditamento à ata lida, que será reencaminhada aos Conselheiros posteriormente.

Parágrafo único. Os registros serão feitos pela Secretaria do ConCMCC, no final da ata a que se refere a retificação ou adendo.

Art. 69 As gravações das sessões são apenas instrumentos subsidiários da Secretaria do ConCMCC para confecção da ata e servirão como documentos comprobatórios para futuras consultas dos Conselheiros.

Título II

Das Disposições Finais

Art. 70 Os casos omissos no presente Regimento serão objeto de deliberação em sessão do ConCMCC.

Art. 71 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC e é dado por conhecido e aceito plenamente pelos atuais Conselheiros do ConCMCC, os quais aceitam o compromisso de o cumprir.